



Ilustríssimo Senhor, Presidente e demais membros da comissão de Licitações Da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.19.02- PERP

RECURSO ADMINISTRATIVO

A pessoa jurídica de direito privado, **A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR -ME**, inscrito no CNPJ Nº 07.701.811/0002-40, sediada na RUA Jose Estácio, Nº 2715, Centro, Limoeiro do Norte, estado do CEARÁ, neste ato representado pelo titular administrador o Sr. **ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR**, Empresário, solteiro, inscrita no CPF nº 028.553.373-80 e RG nº 2005035525194, residente e domiciliado na Rua Jaime Leonel, nº 386, Centro, Limoeiro do Norte/CE.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação. O respeitável julgamento Do recurso administrativo interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR -ME
Rua Jose Estácio, Nº 2715, Centro, Limoeiro do Norte, CE



2- DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

O recorrente solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro desta comissão de Licitação, conheça o **RECURSO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito ao Recurso Administrativo:

(...) **XVIII** – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Decreto N° 5.450/2005

Artigo 26 Art. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

Para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



3- DOS FATOS E DIREITO

Acontece que a licitante **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA-ME** declarada Vencedora do certame supramencionado, descumpriu de forma extravagante a Lei maior do processo licitatório, sendo este o **Edital** do certame.

E estranhamente esta empresa ainda sim foi declarada habilitada, mesmo apresentado propostas de preços com total identificação, algo que o presente **EDITAL** proíbe de forma expressa no item 5.6 e 5.7.

A- A licitante **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA-ME**, foi declarada vencedora do Lote 3 e 4.

Diante disso, venho através deste recurso administrativo, sanar o devido erro cometido, e assim, buscar no paladino da justiça, a justa reparação, para que assim, possa ser declarado o mesmo desclassificado.

4 - DO DIREITO

E sabido dizer que o edital deixou bastante claro a vedação sobre se identificar na proposta de preços vejamos o trecho.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.6. Será vedada a identificação do licitante.



5.7. Não será necessário o licitante anexar arquivo de "proposta escrita" junto a proposta eletrônica, e alertamos que a INSERÇÃO DE ARQUIVOS CONTENDO AS INFORMAÇÕES DA EMPRESA neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.

Em outras palavras, a empresa vencedora, deve ser desclassificada deste serio certame, onde ela de forma errônea descumpre de forma extravagante o edital, e como o próprio edital prever em seu item 5.7, que a proposta deve ser enviada sem identificação, nada mais se pode ser feito, senão a imediata desclassificação da empresa citada.

Neste sentido, vale lembrar que todos os licitantes que participaram deste certame, e até mesmo a própria administração pública estão vinculados a todos os itens deste edital, com base no **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO.**

Como dito, o princípio da vinculação ao edital do processo licitatório estatui que o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes. Em sentido lei, o edital com os seus termos atrela tanto a administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes - sabedores do inteiro teor do certame. Vejamos.

Lei. 8.666/93

Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

ARNEIRINH PNEUS E RODAS
R. João de Deus, 1715 - Casa 01 - Unidade de Negócios -



Pois bem, no momento que o licitante enviou sua proposta, independente de declaração, concordando com todos os termos deste edital, estando assim todo entrelaçado nos seus termos.

Nobre comissão de licitação, não há o que ser discutido, declarar a empresa **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA- ME** desclassificada é dever desta comissão, onde podemos ver a empresa burla a lei , não respeitando esse serio processo licitatório, diante disto, desde já peço a inabilitação da empresa **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA-ME**.

5 - DOS PEDIDOS

- A- Solicito que essa Administração considere **INABILITADA** a empresa **FRANCISCO HENRIQUE DOS ANJOS SILVA- ME**, com base nos itens 5.7 bem como na **Lei 8.666/93, art. 41**.
- B- E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este Recurso Administrativo, as quais certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.
- C- Que seja qual for o resultado, a ilustre comissão apresente fundamentadamente as razões de sua decisão.
- D- Diante o exposto requeremos que julgue procedente todos os pedidos deste Recurso Administrativo.
- E- Que em caso de negativa deste Recurso Administrativo, desde já requeremos cópia integral dos autos do processo em epigrafe, afim de buscar a via judicial para sanar o decorrente erro.



Nestes termos, espera e aguarda deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2022.

Antônio Anchieta Chaves Junior

CPF: 028.553.373-80

Sócio Administrador

CNPJ 07.701.811/0002-40
A ANCHIETA CHAVES
JÚNIOR - ME
RUA JOSÉ ESTÁCIO, 2715
CENTRO - CEP 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ